



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO  
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IBt. n.º 02/2017**

**PROCESSO SMA N° 869/2017**

**OFERTA DE COMPRA N° 260106000012017OC00003**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Dia 08/03/2017**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/03/2017, às 09:30 horas.**

**O Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Luís Mauro Barbosa, Diretor Técnico de Departamento, RG n° 4.722.918-4, CPF n° 718.670.908-72, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Miguel Estéfano, n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP – CEP 04301-012, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos oficiais automotivos pertencentes a subfrota do Instituto de Botânica, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos oficiais automotivos pertencentes a Subfrota do Instituto de Botânica, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ ou Municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

### 4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

4.1.4.4. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**4.1.4.5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato no Item 4.1.5, subitens: 4.1.5.2, 4.1.5.3 e 4.1.5.4.**

### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;**

**4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.**

**4.1.5.2 – Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – comprovando que a licitante está autorizada a licitar seguros;**

**4.1.5.3 – Declaração da licitante de que está em situação regular perante a SUSEP, e em dia com as reservas técnicas e de sinistros;**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

4.1.5.4 – Declaração da licitante relativa às condições de seguro registradas na SUSEP, especialmente no que toca os seguintes benefícios: quincho sem limite de quilometragem, assistência para mecânica, elétrica, chaveiro e falta de combustível.

### 4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante apresentem quaisquer símbolos, marcas ou outros elementos, na proposta ofertada ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) e incidirá sobre o **valor total da contratação**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverão ser anexados arquivos contendo planilha de preços elaborada de acordo com o modelo que constitui o **Anexo II** do presente edital.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5 deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação das licitantes não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

6.8. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido pelo certame.

6.8.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Instituto Botânica, situado à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP – CEP 04301-012.

6.8.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 8, deste item 6, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

### **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

### **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

### **10. DOS PAGAMENTOS**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

**11.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4.1.4 deste Edital.**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;
- b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 **ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado nos itens 11.1.5 e 11.1.6;**
- c) recusar-se a assinar o contrato; ou
- d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

## 12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

15.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**16. DOS ANEXOS**

**16.1. Integram o presente Edital:**

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de planilha de proposta;**

**Anexo III – Modelos de Declarações;**

**Anexo IV – Cópia da Resolução de sanções aplicável à Pasta SMA 57/2013;**

**Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;**

**Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação**

São Paulo, 07 de março de 2017.

**Maria Ciria Paes de Oliveira Sales**  
**Subscritor do edital**

**Luiz Mauro Barbosa**  
**Diretor Técnico de Departamento**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**RG 4.722.918-4**

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PLACAS	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	CHASSI	FRANQUIA	BONUS	COMBUSTIVEL
DJM-4413	M.BENZ	MICROÔNIBUS	29/PASS/G RAN	2012	9BM979277CB742 03	R\$ 14.200,00	4	DIESEL
DJL-0097	FORD	RANGER-4X4- 3.0 XL - CAB. DUPLA	CAMIONET E	2009	8AFER13P8AJ273 315	R\$ 3.900,00	7	DIESEL
DJM-2809	V.W	AMAROK-4X4-2.0 SE- CAB. DUPLA	CAMIONET E	2012	WV1DB42H6DA00 9751	R\$ 4.800,00	4	DIESEL
DJM-2771	V.W	AMAROK-4X4-2.0 SE- CAB. DUPLA	CAMIONET E	2012	WV1DB2HXDA009 767	R\$ 4.800,00	4	DIESEL
DJP-3233	MITISUBI	L-200-4X4 GL 2.5 CAB. DUPLA	CAMIONET E	2005	93XJNK3406C542 619	R\$ 3.500,00	9	DIESEL
DJM-3498	FORD	ECOSPORT	PASSAGEIR O	2013	9BFZB6H5D88217 25	R\$ 3.100,00	4	ÁLC/GAS
CMW-9211	PEUGEO T	VAN-330 HDI	16/PASSG.	2005	9BWDB05W36T07 2591	R\$ 4.500,00	9	DIESEL
DJM-3484	V.W	VOYAGE 1.6	PASSAGEIR O	2013	9BWB45UODTT29 5786	R\$ 2.500,00	4	ÁLC/GAS
BVZ-4652	V.W	PARATI – 1.6	MISTO	1998	9BWXXX374WT09 933	R\$ 2.600,00	16	GASOLINA
DJP-	V.W	PARATI-1.6	MISTO	2005	9BWDB05W36T07	R\$	11	ÁLC/GAS

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

1466		CONFORT.			2591	2.600,00		
DJP-1812	V.W	KOMBI-1.4	9 PASS/STAN D	2006	9BWGF07X47P00 7167	R\$ 2.600,00	8	ÁLC/GAS
EEF-0155	V.W	15.170E	CAMINHÃO 15T	2009	9BWNH72S49R92 5935	R\$ 6.300,00	7	DIESEL
CMW-6019	G.M	MERIVA-1.8 JOY	PASSAGEIR O	2005	9BGXL75005C152 947	R\$ 2.900,00	11	ÁLC/GAS
DJP-0015	V.W	GOL 1. 6-4p	PASSAGEIR O	2005	9BWCB05W06P02 9380	R\$ 2.300,00	10	ÁLC/GAS
FTV-6581	FIAT	PAILO WEEKEND	PASSAGEIR O	2014	9BD373154E5061 295	R\$ 2.600,00	4	ÁLC/GAS
BFG-2308	V.W	11.140	CAMINHÃO 11T	1192	9BWWTACM2NDB 02348	R\$ 3.400,00	17	DIESEL
DJP-7396	V.W	GOL-POWER 1.6	PASSAGEIR O	2007	9BWCB05W48T11 5074	R\$ 2.300,00	4	ÁLC/GAS
DJP-2901	V.W	PARATI-1.6 CONFORT	MISTO	2005	9BWDB05W66T07 2584	R\$ 2.600,00	10	ÁLC/GAS

### CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

O seguro a ser contratado deverá atender a estas "Condições Gerais do Seguro" abrangendo, em relação todos os veículos, as modalidades" compreensiva – (colisão, incêndio, roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais" "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais" e "Assistência 24 horas", como segue:

1. Cobertura compreensiva: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;
2. Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e facultativa) - Danos materiais – **R\$ 70.000,00**  
e Danos Corporais- **R\$ 75.000,00**
3. Valor da indenização da cobertura básica de cada casco;
4. Bônus: de acordo com as indicações no (Anexo I);
5. Assistência 24 horas, para atendimento sem limite de quilometragem e utilização dentro do território nacional;
6. Guincho sem limite de quilometragem e utilização;
7. Assistência a vidros;
8. Franquia obrigatória;
9. Região Tarifária São Paulo/SP;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

10. Forma de pagamento, nos termos da Cláusula X do Edital;

11. Das condições de execução dos serviços:

11.1 - A execução dos serviços deverá ter início em após a assinatura do termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses tendo como início às 0h00 (zero hora) do dia\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e término às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia...../...../2017,, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

12. APP (morte e invalidez de R\$ **80.000,00**;

13. Valor de mercado;

14. Riscos cobertos – Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas-Padrão de Cobertura ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que ocorram dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário;

15. Obrigações do Seguro - ocorrência de sinistro

- Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

b) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;

c) Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTROS, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda

04301-902 – São Paulo – SP – Brasil

Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

### 16- Pagamento do Premio

Fica entendido e ajustado que pagamento de indenização, por força do presente Contrato, somente será efetuado após a quitação pontual do prêmio pelo Segurado.

- a) A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou documento de cobrança, do aditivo de renovação ou endossos dos quais resultem aumentos do valor do prêmio.
- b) Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- c) Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.
- d) A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário

### 17- Franquia

Fica estipulado pelo presente que o seguro está sujeito a uma franquia obrigatória, expressa em reais na apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, exceto nos casos de "Perda Total" e de prejuízos provenientes de raio e suas consequências, incêndio e explosões acidentais.

### 18 - Avarias

Fica entendido e acordado que correrá por conta do Segurado a reparação das avarias já existentes no veículo, quando da contratação do seguro. As partes ou peças avariadas, bem como o valor da reparação constam na vistoria prévia realizada pela Seguradora.

Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo aquelas partes ou peças, ainda reparadas, o valor constante da Vistoria Prévia será deduzido da indenização a ser paga.

### 19. Liquidação de sinistro

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

Indenizar em moeda corrente;  
Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

- a) Mandar reparar danos;
- b) Substituir o veículo por outro equivalente.

Sendo necessária a substituição de peças de veículo não existente no mercado brasileiro, a Seguradora poderá:

Mandar fabricar tais peças;

- a) Pagará o custo da mão-de-obra para a sua colocação e o valor de tais peças fixado de acordo com:
  - a.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais do mercado brasileiro;
  - a.2) na hipótese de não ser possível o previsto no item “b.1” acima, o preço pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data da liquidação do sinistro mais despesas inerentes à importação devidamente comprovadas;
  - a.3) na hipótese de não ser também possível o previsto no item “b.2” acima, o custo de peças similares existentes no mercado brasileiro.

A inexistência de peças no mercado não implicará no enquadramento do sinistro como perda total.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a seguradora indenizará o Segurado em moeda corrente ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

No caso de perda total, roubo, ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado e, em caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

**OCORRENDO A PERDA TOTAL DO VEÍCULO, A INDENIZAÇÃO LIMITAR-SE-Á AO VALOR MÉDIO DO MERCADO NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, CONSIDERANDO-SE TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, ACRESCIDO**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

DAS DESPESAS DE SOCORRO E SALVAMENTO PORVENTURA EXISTENTES. EM HIPÓTESE ALGUMA ESTA INDENIZAÇÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO DO VEÍCULO.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, para os veículos novos, ocorrendo Perda Total, a indenização será pelo valor do veículo novo de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

A cobertura do segurado tenha sido iniciada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante.

a) A Perda Total tenha ocorrido dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da data da quitação do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Na hipótese de impossibilidade de substituição do veículo por outro de idênticas características, a indenização corresponderá à importância segurada, limitada ao valor médio de mercado do veículo objeto do seguro, vigente na data de liquidação.

**APROVO O REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Luiz Mauro Barbosa**

**Diretor Técnico de Departamento**

**RG 4.722.918-4**

São Paulo, 07 de março de 2017



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

PLACAS	MARCA	MODELO	TIPO	ANO	CHASSI	FRANQUIA	BONUS	COMBUSTIVEL	Valor unitário
DJM-4413	M.BENZ	MICROÔNIBUS	29/PASS/G RAN	2012	9BM979277C B74203	R\$ 14.200,00	4	DIESEL	
DJL-0097	FORD	RANGER-4X4- 3.0 XL - CAB. DUPLA	CAMIONETE	2009	8AFER13P8A J273315	R\$ 3.900,00	7	DIESEL	
DJM-2809	V.W	AMAROK-4X4-2.0 SE-CAB. DUPLA	CAMIONETE	2012	WV1DB42H6D A009751	R\$ 4.800,00	4	DIESEL	
DJM-2771	V.W	AMAROK-4X4-2.0 SE-CAB. DUPLA	CAMIONETE	2012	WV1DB2HXD A009767	R\$ 4.800,00	4	DIESEL	
DJP-3233	MITISUBI	L-200-4X4 GL 2.5 CAB. DUPLA	CAMIONETE	2005	93XJNK3406C 542619	R\$ 3.500,00	9	DIESEL	
DJM-3498	FORD	ECOSPORT	PASSAGEIRO	2013	9BFZB6H5D8 821725	R\$ 3.100,00	4	ÁLC/GAS	
CMW-9211	PEUGEOT	VAN-330 HDI	16/PASSG.	2005	9BWDB05W3 6T072591	R\$ 4.500,00	9	DIESEL	
DJM-3484	V.W	VOYAGE 1.6	PASSAGEIRO	2013	9BWB45UOD TT295786	R\$ 2.500,00	4	ÁLC/GAS	
BVZ-4652	V.W	PARATI – 1.6	MISTO	1998	9BWXXX374 WT09933	R\$ 2.600,00	16	GASOLINA	
DJP-1466	V.W	PARATI-1.6 CONFORT.	MISTO	2005	9BWDB05W3 6T072591	R\$ 2.600,00	11	ÁLC/GAS	
DJP-1812	V.W	KOMBI-1.4	9 PASS/STAND	2006	9BWGF07X47 P007167	R\$ 2.600,00	8	ÁLC/GAS	
EEF-0155	V.W	15.170E	CAMINHÃO 15T	2009	9BWNH72S49 R925935	R\$ 6.300,00	7	DIESEL	
CMW-6019	G.M	MERIVA-1.8 JOY	PASSAGEIRO	2005	9BGXL75005 C152947	R\$ 2.900,00	11	ÁLC/GAS	
DJP-0015		Av. Miguel Estéfano, 3687 - Água Funda	PASSAGEIRO	2005	9BWC05W0 6T029380	R\$ 2.300,00	10	ÁLC/GAS	
FTV-6581	FIAT	PAILO WEEKEND	PASSAGEIRO	2014	9BD373154E5 061295	R\$ 2.600,00	4	ÁLC/GAS	
BFG-2308	V.W	11.140	CAMINHÃO 11T	1192	9BWWTACM2 NDB02348	R\$ 3.400,00	17	DIESEL	



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

						0			
DJP-7396	V.W	GOL-POWER 1.6	PASSAGEIRO	2007	9BWCB05W4 8T115074	R\$ 2.300,00	4	ÁLC/GAS	
DJP-2901	V.W	PARATI-1.6 CONFORT	MISTO	2005	9BWDB05W6 6T072584	R\$ 2.600,00	10	ÁLC/GAS	
<b>TOTAL GERAL</b>									

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

**OBS:** - Caso haja necessidade de vistoria técnica, a mesma deverá ser previamente agendada, através do telefone (011) 5067-6190 ou 5067-6191, com o Senhor José Roberto Morelli.

O Instituto de Botânica não fornecerá Atestado de Vistoria Técnica

**ATENÇÃO:** antes de enviar esta Planilha de Proposta de Preços à BEC/SP, siga o seguinte procedimento para não ser identificado:

- 1 - Clicar na aba "Arquivo";
- 2 - Clicar em "Propriedades";
- 3 - Apagar todas as informações constantes dos campos "Título", "Autor" e outros pelos quais possa ser identificado o licitante, sujeito à desclassificação nos termos do item 5.2.1, "c" do Edital.
- 4 - Utilizar exclusivamente este modelo, não inserindo qualquer outro dado, símbolo ou texto.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES  
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome  
empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
**DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou  
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal  
nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

## ANEXO IV

### RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III

#### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO SMA N° 869/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO IBt n.º 02/2017**

**CONTRATO n° xxxxxxxx**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA, E A EMPRESA **XXXX** TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES, A SUBFROTA DO INSTITUTO DE BOTÂNICA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **Instituto de Botânica**, situado na Avenida Miguel Estéfano, n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP – CEP 04301-012, inscrito no CNPJ sob o n° 56.089.790.0004 -20, doravante designado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Senhor Luiz Mauro Barbosa – Diretor Técnico de Departamento RG n° **4.722.918-4** e CPF n° **718.670.908-72**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e Instituto de Botânica, inscrito no CNPJ sob n° **56.089.790.0004-2-44**, a seguir a empresa xxxxxxxxx denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Senhor (a) **xxxxxxxxxx**, portador do RG n° **xxxxxxxxxx** e CPF n° **xxxxxxxxxx**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de seguro total dos veículos oficiais automotivos pertencentes a Subfrota do Instituto de Botânica, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A execução dos serviços deverá ter início em após a assinatura do termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses tendo como início às 0h00 (zero hora) do dia / / , e término às 24:00 (vinte e quatro horas do dia...../...../2017,** correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 12 (doze) meses, contados da data assinatura do contrato.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente e de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

X - Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites licitados;

XI - Efetuar o pagamento do Sinistro no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de notificação do sinistro pela SEGURADA;

XII - Não veicular publicidade, acerca do objeto contratado, mantendo absoluto sigilo sobre os assuntos em que tomar conhecimento;

**XIII-** Atender os chamados feitos pela SEGURADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em caso de sinistro;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V - Comunicar por escrito, a ocorrência de sinistro à SEGURADORA, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência;

VI - Comunicar à SEGURADORA, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência das apólices

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

**A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** \_\_\_\_\_, **de classificação funcional programática** \_\_\_\_\_ e **categoria econômica** \_\_\_\_\_.

### **PARAGRÁFO ÚNICO**

No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da apólice do seguro, acompanhada da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, no Núcleo de Administração de Subfrota do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda São Paulo-SP – CEP 04301-012.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

1. Para efeito de pagamento do prêmio, a contratada encaminhará ao protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas, do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda - São Paulo-SP – CEP 04301-012, a respectiva nota fiscal/fatura.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

## **INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [redacted] de [redacted] de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

**ANEXO VI  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE BOTÂNICA**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **XXXXXXXXXX**

**OBJETO: CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES A FROTA DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de

2017

**CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.

**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041

04045-972 São Paulo, SP - Brasil

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda  
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil  
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426